



Ao Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

O vereador subscritor, apresenta voto na forma escrita do Projeto de Lei nº 80/2025 que possui escopo a vedação de atividades escolares da rede municipal de ensino relacionadas ao evento denominado “Dia do Halloween” (dia das Bruxas) e visa instituir a semana da valorização da infância no Município de e dá outras providências.

A proposição entrou em deliberação e discussão em Comissão na data de **30.10.2025**, oportunidade em que o Relator do projeto, vereador Eduardo Estruturas apresentou relatório e parecer escrito pela constitucionalidade e legalidade da medida de que propõe, bem como emenda a ser incluída ao projeto.

Nesta mesma ocasião, o membro da Comissão, vereador Igor apresentou voto escrito divergente, proferindo parecer pela inconstitucionalidade e ilegalidade da medida proposta, momento em que este vereador requereu vista do processo legislativo para maior aprofundamento do tema.

Pois bem, analisado detidamente ambos relatórios e pareceres e depois de muito inteirar sobre a matéria, acabo por entender que o projeto é CONSTITUCIONAL E LEGAL, pois, apesar de bem fundamento o parecer do vereador Igor, existe grande discussão sobre o tema com abordagem expressa sobre a possível usurpação de competência da União para legislar sobre educação e também a possível violação de princípios fundamentais no qual poderia obstaculizar o prosseguimento do projeto para as Comissões Temáticas por estar sendo aplicada censura prévia da manifestação cultural.

Conquanto, verifico que o tema está em consonância com a Constituição por não haver qualquer correlação do “Dia do Halloween” (dia das Bruxas) com a cultura brasileira, sendo difundida tal cultura em países da América do Norte e Europa e no Brasil não há grande incidência deste tipo de comemoração.

Ademais, ao meu sentir inexiste usurpação de competência da União, uma vez que a matéria não é tratada na LDB - Lei de Diretrizes e Bases da Educação e também a Constituição Federal em seu art. 24, inciso IX diz claramente que é competência concorrente da União, Estados e do Distrito Federal legislar sobre a educação e cultura e, neste aspecto, entendo que só seria cabível o entendimento de violação de prerrogativa se a comemoração do “dia do Halloween” (dia das Bruxas) estivesse enraizada na cultura brasileira, porém, tal comemoração não faz parte das origens de nosso povo.

Assim, acompanho o voto do relator para manifestar quanto a **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE** do **PL 80/2025** e acompanho o relator também quanto a emenda apresentada.

Bom Despacho, 28 de novembro de 2025.

Eltinho
Membro